



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

PROCESSO Nº **85/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Fornecedor: ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2,00	TM	GRAXA BASE SABAO DE LITIO PARA ROLAMENTOS EP2 2EP, ACONDICIONADA EM TAMBOR DE 170 KG	3.575,00000	R\$ 7.150,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$ 7.150,00</b>

DOTAÇÃO:

<b>Projeto</b>	2045 – MANUT. DESP. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO
<b>Despesa</b>	3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Cabe ressaltar que a emergência está configurado conforme Memorando nº 38/2024 da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para o fornecimento dos materiais, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de graxa para lubrificação de caminhões e máquinas da frota municipal, com a ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 03 de julho de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº85/2024**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 30/2024.**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de graxa para lubrificação de caminhões e máquinas da frota municipal.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, pelo Secretária Municipal, Sr. Jair Antonio Julkovski.

A requisição nº 45832, informa que “considerando o atraso de entrega relatado em memorando nº 038/2024, **solicita aquisição de forma emergencial de graxa para lubrificação de caminhões e máquinas da frota municipal, sendo um tambor para uso em caminhão comboio para lubrificação de máquinas no trecho e um tambor para uso do setor de lubrificação no pátio da SMOPT.**”

Ainda, segue o Termo de Rescisão Unilateral, o qual a empresa que participou da licitação (Fronteira Comércio e Representação Ltda, CNPJ nº 44.346.117/0001-05), inadimpliu a ARP nº 32/2024, não entregando o produto no prazo, não respondendo os e-mails, não atendendo ligações telefônicas, não recebendo mensagens, ocasionando a presente DISPENSA.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Requisição;  
Memorando nº 038/2024;

Termo de Rescisão Unilateral da ARP nº 32/2024;  
Relatório do Departamento de Compras, informando a metodologia usada na pesquisa de preços, justificativa para escolha dos fornecedores, publicação da coleta, e considerações finais, pela Senhora Sheila Kelen Tichota Valença;

Cotação de Preços publicada no site oficial do município;

Balancete Orçamentário da Despesas;  
Termo de Abertura do Processo;  
Portaria nº 008/24 de designação de agentes;  
Ata de Dispensa de Licitação, para contratação, com informações do objeto, dotação e fundamentação legal.

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, anexados a presente demanda, e demais documentos que se fazem necessários para o andamento do feito.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim dispõe, Art. 75. É dispensável a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), e devida **publicidade** dos atos.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contrato está pautada em critério objetivo, que a empresa apresenta o menor preço para realização do serviço,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

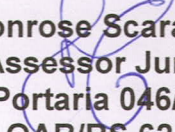
---

estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**3.** **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a(s) empresa (s) **ALEX ANTUNES VIEIRA ME, CNPJ nº 12.246.497/0001-01.**

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação da empresa acima, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 03 de julho de 2024.

  
**Linonrose Scaravonatto**  
**Assessor Jurídico**  
**Portaria 046/2018**  
**OAB/RS 62.637**



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

### **DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de graxa para lubrificação de caminhões e máquinas da frota municipal, com a ALEX ANTUNES VIEIRA ME - CNPJ: 12.246.497/0001-01, no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais), com base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 85/2024, Dispensa de Licitação nº 30/2024.

Alpestre, 03 de julho de 2024.

---

VALDIR JOSÉ ZASSO  
Prefeito Municipal